

Sindicato Médico do Rio Grande do Sul

Departamento de Informações e Cobranças

Rua General Câmara, 261 — Fone 61-32 — Caixa Postal, 928 — Pôrto Alegre

Pôrto Alegre, 30 de Junho de 1939.

Prezado Dr.

Estando o "Departamento de Informações e Cobranças" do Sindicato Médico do R. G. do Sul habilitado para processar junto à Reitoria da Universidade de Pôrto Alegre, Departamento Estadual de Saúde, Departamento de Ensino e Saúde no Rio de Janeiro, o registro de diplomas dos médicos, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, comunicamos que estamos atendendo diariamente em nossa séde, à rua Gal. Câmara, 261, fone 6132, caixa postal 928.

Tomamos a liberdade de chamar a atenção de V. S. para os dispositivos legais, em que são obrigados todos os profissionais a registrar seus diplomas, nos Departamentos acima enumerados, sem o que não ficam habilitados a usar legalmente os seus títulos no exercício de suas profissões.

O Decreto n.º 20931, de 11 de Janeiro de 1932, em seu artigo 1.º, reza o seguinte: "exercício da Medicina, Odontologia, Medicina Veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeiro, fica sujeito à fiscalização na fórmula dêste Decreto.

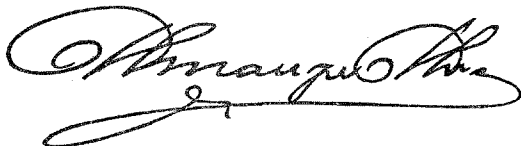
Art. 2.º — Só é permitido o exercício das profissões enumeradas no art. 1.º em qualquer ponto do territorio nacional, a quem se achar habilitado nelas de acordo com as leis federais e tiver título registrado na fórmula do art. 5.º dêste Decreto.

Art. 5.º — É obrigatório o registro do diploma dos médicos e demais profissionais a que se refere o art. 1.º, no Departamento Nacional de Saúde Pública e na repartição sanitária estadual competente.

Decreto n.º 24439; art. 15.º — Os diplomas e certificados de conclusão de cursos, expedidos pelos institutos ou estabelecimentos de ensino, subordinados ou, por qualquer fórmula, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde Pública, ficarão sujeitos á registro na Diretoria Nacional de Educação para que possam produzir efeitos legais.

Na nota enviada á imprensa do Rio de Janeiro, pelo Serviço de Publicidade do Ministério de Educação, reza o seguinte: "Para que um diploma confira o direito de exercício de profissão liberal, são exigidos dois registros, o primeiro no Departamento Nacional de Educação e o segundo no órgão competente para fiscalizar o exercício da respectiva profissão (na Ordem dos Advogados, para bachareis e doutores em Direito; no Departamento Nacional de Saúde, para médicos, farmacêuticos e dentistas; nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, para os engenheiros e arquitétos).

Confiantes na atenção de V. S. para os esclarecimentos acima, firmamo-nos com a mais alta estima e consideração.



Almanzor Alves — Diretor